



Prefeitura de Maracanaú

MENSAGEM Nº Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2023, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador José Valdeci Gomes Peixoto
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 006/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	
RECEBIDO	
15 JAN 2024	13:30 Hs
Nº Protocolo 1179 15/01/2024	
<i>Spidia</i>	
Rúbrica Protocolista	

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 006/2024, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ - LICAMARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente propositura visa autorizar o Poder Executivo Municipal, através da Secretara de Cultura e Turismo, a adquirir cotas de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú - LICAMARÁ inscrita no CNPJ nº 53.440.500/0001-00, com sede na Avenida Antonieta Araújo Ferreira, nº 240, Altos, Jereissati, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.415, inscrita no CNPJ nº 53.440.500/0001-00, com sede na Avenida Antonieta Araújo Ferreira, nº 240, Altos, Jereissati, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.415, entidade civil de atividades carnavalescas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, no valor de até R\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil reais), com a finalidade de participar dos I Circuito Carnavalesco de Maracanaú – 2024.

O projeto tem como objetivo a realização de Eventos Carnavalescos do Município de Maracanaú, 2024, conforme programação estabelecida no Projeto I Circuito Carnavalesco de Maracanaú – 2024.

O Evento visa entre outras ações, incentivar e resgatar os valores da cultura carnavalesca local, levando em consideração que o Carnaval é um fenômeno de massa integrador que traz o benefício da inclusão social e da integração entre as comunidades, pois abre espaço para a manifestação cultural da população e entretenimento livre e gratuito para todos, e ainda, como um vetor de desenvolvimento econômico e sociocultural, ensejando a alegria atávica, a diversidade cultural, o sincretismo religioso invadindo a festa pagã, a criatividade sem limites, a convivência plural de raças, idades e classes sociais, explodindo nas ruas, praças e avenidas.



**Prefeitura de
Maracanaú**

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO
15 JAN 2024 13:30 Hs
Nº Protocolo 11719/1501/2024
Leidia Rúbrica Protocolista

Economicamente, o projeto terá a garantia de 100% do capital doado e reaplicado no próprio município aquecendo a economia local, garantindo a geração de trabalho e renda para vários profissionais das diversas áreas afins.

O projeto em apreço visa fomentar, valorizar e difundir o movimento carnavalesco no Ceará, dando mais destaque e visibilidade ao município de Maracanaú.

A realização deste projeto proporcionará para as crianças, jovens, adultos, idosos, casais e famílias a oportunidade de viver um verdadeiro espetáculo com apresentações de agremiações carnavalescas.

Com a aquisição de cotas de patrocínio pelo Município de Maracanaú, devidamente autorizado por Lei e concretizado por Contrato de Patrocínio, será permitida a disponibilização de espaço nas fantasias e alegorias e suas instalações sociais e recreativas para divulgação do nome do Município, recebendo, por conseguinte, maior visibilidade, haja vista a cobertura pela mídia televisiva do evento carnavalesco, importando uma maior divulgação da cultura local e regional pelo Poder Público Municipal.

Assim, solicito a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ



Prefeitura de Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 15 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ - LICAMARÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Maracanaú, Roberto Soares Pessoa:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, autorizado a adquirir cota de patrocínio da Liga Carnavalesca de Maracanaú - LICAMARÁ inscrita no CNPJ nº 53.440.500/0001-00, com sede na Avenida Antonieta Araújo Ferreira, nº 240, Altos, Jereissati, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.415, associação civil de atividades carnavalescas, sem fins econômicos, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de promover e fomentar o Projeto: I Circuito Carnavalesco de Maracanaú – 2024.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, repassará à Liga Carnavalesca de Maracanaú, a importância de até R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

Art. 3º. A entidade cultural identificada no art. 1º desta Lei, mediante celebração de Termo de Execução Cultural repassará as agremiações carnavalescas a ela filiadas a título de fomento, repasse financeiro estabelecido em Plano de Aplicação previamente aprovada pela Liga Carnavalesca de Maracanaú.

Paragrafo único. As agremiações de que trata o caput deste artigo deverão exibir publicidade institucional nas alegorias, fantasias e em suas instalações recreativas e sociais, durante a participação nos eventos carnavalescos de 2024.

Art. 4º. O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de que trata o art. 1º desta Lei será de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Cultura e Turismo para o exercício financeiro de 2024, podendo ser alteradas através de crédito suplementares, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS 15 DE JANEIRO DE 2024.

ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

PALÁCIO DAS MARACANÃS
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.440.500/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2024	
NOME EMPRESARIAL LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAU			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LICAMARA		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV ANTONIETA ARAUJO FERREIRA	NÚMERO 240	COMPLEMENTO ALTOS	
CEP 61.900-415	BAIRRO/DISTRITO JEREISSATI I	MUNICÍPIO MARACANAU	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO JORGELUIZCONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 8539-3070	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

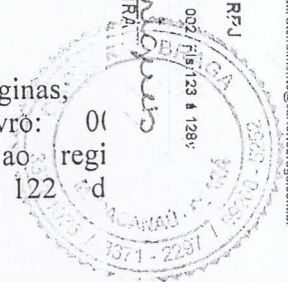
Emitido no dia **10/01/2024** às **10:49:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CARTÓRIO BRAGA
OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
TABELIÃO E REGISTRADOR: DANIEL RODRIGUES BRAGA
SUBSTITUTA: GIRLANIA ARAUJO LOPES

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA / Substituta: GIRLANIA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima, N. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371-1075 / 3371-2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ
Prenotado sob N.º 116, em: 10/01/2024
Registrado sob N.º 116 em 10/01/2024 no Livro 022 / 15/123 à 128v
MARACANAÚ/CE, 10 de Janeiro de 2024
FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA



REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO N.º 116 de 10/01/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o N.º 116 em 10/01/2024
do REGISTRO N.º 115 de 10/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel com 12 páginas, apresentado em 10/01/2024, o qual foi registrado sob n.º 116 no Livro: 00 - Folha: 123 á 128v em 10/01/2024, sendo este, uma averbação ao regi de n.º 115, registrado em 10/01/2024 no livro 2 folha(s): 121 á 122 d Cartório na presente data.

Confira os dados do ato em: selodigital.tjce.jus.br/portal

Natureza: ESTATUTO

Apresentante: RAIMUNDO ALVES ARAÚJO JÚNIOR
CNPJ/CPF: 810.320.803-53

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 09/12/2023

Partes: RAIMUNDO ALVES ARAÚJO JÚNIOR - 810.320.803-53, GERUSA GRECIA PEREIRA GONÇALVES - 547.339.103-63, CLESIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO - 757.421.143-72, ANTONIO DJANDRO RICARDO NASCIMENTO - 001.100.443-63, JAMILLY LYRA RODRIGUES VIDAL - 068.219.393-30, MAYARA MARIA CARNAUBA DA COSTA - 617.890.343-02, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA NASCIMENTO - 362.861.093-15, ROSEMARY RIBEIRO DE FRANCA - 361.206.693-53, MARIA DO O FRANÇA LIMA - 261.938.173-87

MARACANAÚ/CE, 10 de janeiro de 2024
FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA
OLIVEIRA:07448335316
Digitally signed by FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA:07448335316
Date: 2024.01.10 11:51:08 -03'00'
FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.
Primeira via de Certidão.

CERTIFICAÇÃO (SEQUINDA VIA SEGUNDO TRASLADO)
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 04
N.º ABA248208-D4Q9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO (MICROFILMAGEM)
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 01
N.º ABA829119-G4B9
ABA829117-G4B9
ABA829118-C9B9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO (RTD E RPJ)
PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará
Selo Tipo 11
N.º AAZ370830-L2U9
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Consulte a validade do Selo Digital em: selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
N.º de Atendimento:	20240110000057
Total de Emolumentos:	R\$ 170,74
Total FERMOJU:	R\$ 15,72
Total FRMMP:	R\$ 8,55
Total FAADEP:	R\$ 8,55
Total Selos:	R\$ 20,10
Valor Total:	R\$ 223,86
Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado	Bem/Instituto 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	(1) 005028 / (1) 005013 / (1) 005011 / (2) 005023
Selos Aplicados	AAZ370830-L2U9, ABA248208-D4Q9, ABA829119-G4B9, ABA829117-G4B9, ABA829118-C9B9

LIGA CARNAVALESCA
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA
MARACANAÚ – CEARÁ

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabeliã Substituta: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.831.370/0001-74 - Rua Capitão Caldeira de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075 / 3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ

Prenotado sob N: 116, em: 10/01/2024

Registrado sob N: 116 em 10/01/2024 no livro 002, Fls: 123 a 128v

MARACANAÚ-CE, 10 de Janeiro de 2024

FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA

CAPÍTULO I

Denominação, Fins, Sede, Duração e Objeto.

Art. 1º. A LICAMARÁ – Liga Carnavalesca de Maracanaú, é uma entidade de direito privado com sede e foro na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, organizada sob o regime de Associação Civil sem fins econômicos, instituição apolítica e de caráter cultural, social, recreativo e folclórico, com duração por prazo indeterminado, não havendo entre os associados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 1º – A LICAMARÁ reger-se-á pelos dispositivos legais pertinentes vigentes, pelas normas estatutárias, pelas deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa.

§ 2º – A LICAMARÁ poderá filiar-se a Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Internacionais, desde que os propósitos não colidam com os objetivos deste Estatuto.

§ 3º - A entidade poderá celebrar contratos de patrocínio, termos de parceria, convênios, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública, empresas e organizações privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

§ 4º - A LICAMARÁ mediante celebração de Termo de Execução Cultural - TEC, poderá transferir para as agremiações associadas em pleno gozo de seus direitos estatutários, no todo ou em parte, qualquer das receitas auferidas pela entidade visando a execução de atividades ou de projetos formados em planos de trabalho previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e homologado pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A entidade não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 2º. A entidade tem nesta cidade sua sede provisória localizada à Avenida Antonieta Araújo Ferreira, nº 240, Altos, Jereissati, Maracanaú, Ceará, CEP nº 61.900.415, podendo abrir escritórios, representações ou dependências em todo território da Região Metropolitana de Fortaleza.

Art. 3º. São objetivos sociais:

- promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- congregar agremiações carnavalescas sediadas no município de Maracanaú, e defender seus interesses e reivindicações, representá-las perante as autoridades constituídas e entidades particulares e prestar-lhes assistência jurídica e cultural;
- promover atividades e executar projetos e ações, visando incremento e brilhantismo das manifestações culturais, sobretudo aquelas ligadas aos festejos folclóricos e carnavalescos;
- promover eventos, cursos, conferências, debates, reuniões, espetáculos, excursões, desfiles, micaretas e festivais de natureza cultural, social, folclórica, desportiva e de lazer;
- exercer atividades pertinentes aos mecanismos de incentivo à cultura como ferramenta de fomento, visando a captação de recursos do Programa de Incentivo à Cultura, do Fundo Nacional de Cultura (FNC) e dos Fundos de Investimento Cultural e Artístico (FICARTS);

Maria de Fátima Carneiro Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684

LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

- f) elaborar projetos com a finalidade de compor o processo de habilitação visando a captação direta de recursos do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet);
- g) atuar junto ao governo estadual para captação de recursos da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que trata do Sistema Estadual da Cultura – SIEC/ Fundo Estadual da Cultura, visando fomentar as atividades culturais por meio da conjugação de recursos do Poder Público Estadual nos quais ocorram renúncia fiscal nas modalidades doação, patrocínio e investimento;
- h) planejar e coordenar ações em parcerias com outros órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais, organizações da sociedade civil e da iniciativa privada, para o desenvolvimento sociocultural de Maracanaú;
- i) estimular o diálogo entre os setores públicos, privados, os agentes, produtores e fazedores da cultura local, com ênfase no planejamento e na execução de ações visando à descentralização e à ampla participação da sociedade civil nas políticas públicas para a cultura, contemplando em especial os segmentos folclóricos e carnavalescos;
- j) participar concorrendo através de Editais publicados por órgãos e entidades das esferas de governo estadual e federal, visando a execução de projetos de interesse das agremiações associadas.

§ 1º - A entidade não se manifestará sobre assunto de natureza político-partidária, nem se engajará em campanhas de tal teor;

§ 2º - A entidade não admitirá distinções por motivo de raça, cor, sexo, religião, profissão e nível econômico.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 4º. São associadas da LICAMARÁ as pessoas físicas ou jurídicas admitidas em seus quadros consoante as regras deste estatuto, dividido nas seguintes categorias:

I – Fundadores; e,

II – Efetivos.

§ 1º - Associados Fundadores são pessoas físicas e jurídicas que participaram efetivamente da Assembleia Geral de constituição da Entidade, que concordaram com a inclusão de seus nomes ou razões sociais, devidamente registrados em ata.

§ 2º - Associados Efetivos são as agremiações carnavalescas, sediadas no município de Maracanaú, admitidas mediante requerimento de filiação a ser apreciada pelo Conselho Deliberativo e homologadas pela Diretoria Executiva .

§ 3º - O quadro efetivo de associados da entidade terá limite máximo de até 25 (vinte e cinco) associados admitidos na forma e condições estabelecidas neste estatuto.

Art. 5º. Os associados não respondem pelas obrigações contraídas pela LICAMARÁ.

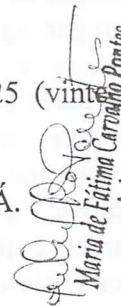
Art. 6º. São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado desde que estejam adimplentes com as suas obrigações estatutárias e não respondam por qualquer das penalidades previstas no art. 11 deste estatuto;



2




Maria de Fátima Carneiro Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684



LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

- b) participar das atividades e ações socioculturais promovidas pela LICAMARÁ;
- c) propor projetos e ações para ser consignadas do Orçamento anual da entidade;
- d) ser indicado para representações, delegações, comissões ou grupos de trabalho.

Art. 7º. São deveres dos associados:

- a) cumprir o estatuto e demais normas emanadas dos órgãos diretores da LICAMARÁ;
- b) pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- c) manter atualizados seus dados cadastrais junto à LICAMARÁ;
- d) prestigiar, por todas as formas, a LICAMARÁ, abstendo-se de discutir, fora de seus órgãos, suas eventuais divergências ou discordância, submetendo-se, sempre, as decisões da maioria;
- e) prestar contas das importâncias recebidas da entidade, a qualquer título, excetuando-se as de caráter indenizatório; e,
- f) realizar pagamento aos cofres da Liga em valor fixado anualmente, não sendo menor de 5% (cinco por cento) de toda subvenção.

CAPÍTULO III

Das admissões e dos afastamentos

Art. 8º. O pedido de admissão ou filiação de uma nova agremiação se dará até a data de 15 de maio de cada ano, com a documentação necessária (Estatuto/Ata, CNPJ), que será apreciada pelo Conselho Deliberativo e homologada pela Diretoria Executiva

Art. 9º. O pedido de afastamento de uma agremiação, deverá ser protocolado até 30 de agosto do ano anterior aos desfiles, juntamente com os documentos comprobatórios de prestação de contas com a LICAMARÁ.

§ 1º - A agremiação que se afastar sem cumprir os requisitos do Art. 9º, terá sua EXCLUSÃO, submetida em reunião exclusiva da Assembleia Geral de acordo com as normas deste estatuto.

§ 2º - A agremiação que pedir afastamento, quando voltar ao quadro societário, deverá pertencer ao Grupo de Acesso, quando este existir.

Art. 10. Fica estabelecido que os critérios de divisão ou união de grupos de desfiles das agremiações são regulamentados pela Diretoria Executiva, sendo que o mesmo deve ser estabelecido em, no mínimo, 01 (um) ano de antecedência aos desfiles.

CAPÍTULO IV

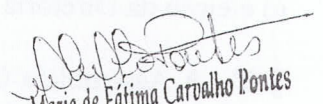
Das penalidades

Art. 11. As penalidades aplicáveis aos associados são as seguintes:

- I- advertência;
- II- suspensão; e
- III- exclusão.

§ 1º. A pena de ADVERTÊNCIA, aplicável pela Diretoria Executiva, é cominada, aos associados que:

- a) recusar-se ao cumprimento de deliberação dos órgãos diretores;
- b) manifestar-se, publicamente, contra opiniões ou decisões dos órgãos diretores;


Maria de Fátima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE 7.684



LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

- c) promover atos inamistosos em face de dirigentes da LICAMARÁ ou de seus associados; e,
- d) comportar-se inconvenientemente em eventos públicos patrocinados pela LICAMARÁ;

§ 2º. A pena de SUSPENSÃO, será aplicável pela Diretoria Executiva, quando o associado:

- a) violar segredo da LICAMARÁ;
- b) malversar os fundos sociais e subvenções;
- c) prejudicar, a juízo da Diretoria Executiva, legítimos interesses da LICAMARÁ junto às autoridades constituídas ou à imprensa; e
- d) reincidir em infração apenável com advertência.

§ 3º. A pena de suspensão variará de um a seis meses, a juízo da Diretoria Executiva, que considerará em sua formulação, as seguintes circunstâncias:

- I- a primariedade do apenável;
- II- o conceito do apenável no concerto das Agremiações;
- III- estar ou não o apenável quite com suas obrigações perante a LICAMARÁ ; e,
- IV- a repercussão pública da infração cometida.

§ 4º. A penalidade de EXCLUSÃO, de competência da Assembleia Geral, é aplicável aos associados reincidentes na pena de SUSPENSÃO ou por ato de tal intensidade ou gravidade que, mediante parecer, seja passível de ultrapassar as condições estabelecidas neste Estatuto.

CAPÍTULO V
Da Estrutura Administrativa e Social


Art. 12. Integram a estrutura diretiva e social da entidade:

- I- a Assembleia Geral;
- II- a Diretoria Executiva;
- III- o Conselho Deliberativo; e,
- IV- o Conselho Fiscal.

Art. 13. A *Assembleia Geral* é o poder soberano da LICAMARÁ e se compõem de cada representante legal, eleitos e registrados em ata própria, das agremiações fundadoras e efetivas, e a representação dos associados fundadores pessoas físicas.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente, no mês de abril, competindo-lhe deliberar sobre:

- a) apreciação das Contas da Diretoria mediante parecer prévio do Conselho Fiscal;
- b) apreciação da Proposta Orçamentária Anual para o exercício seguinte; e,
- c) eleição da Diretoria quadrienalmente.


Maria de Fátima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária se reunirá sempre que o exigirem os interesses sociais da entidade ou de seus associados.

§ 3º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente da LICAMARÁ, por seu substituto legal ou por decisão do Conselho Deliberativo, com antecedência de 10 (dez) dias úteis , mediante aviso expedido por correspondência protocolizada.













LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

§ 4º - Compete à Assembleia Geral, além do disposto no § 1º deste artigo:

- apreciar proposta de reforma estatutária, encaminhada pela Direção Executiva;
- decidir sobre proposta do Conselho Deliberativo de extinção ou liquidação da LICAMARÁ, bem como sobre o destino dos bens sociais, nessas hipóteses;
- aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo fixo da LICAMARÁ;
- aplicar aos associados a pena de exclusão;
- decidir, em grau de recurso, sobre as penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo; e,
- apreciar, em grau de recurso, as decisões do Conselho Deliberativo, as quais só serão reformadas com o voto de 1/3 (um terço) do número total de componentes.

§ 5º - As Assembleias se instalam, em primeira convocação, com o quórum de 1/3 (um terço) dos seus integrantes e, em segunda convocação, com qualquer número, não podendo, no entanto, deliberar sobre reforma estatutária ou recursos.

§ 6º - As Assembleias Gerais só podem aprovar contas e alterar estatuto com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes e só poderão ser instaladas, em 1ª convocação na presença de pelo menos a metade mais um dos associados e, nas convocações seguintes com a presença de 1/3 (um terço) dos associados.

§ 7º - As decisões de Assembleias que digam respeito à exclusão de associados do quadro social, somente podem ser tomadas por pelo menos metade mais um dos associados

Art. 14. A *Diretoria Executiva* é o órgão executivo da LICAMARÁ e a representa perante terceiros, em juízo ou fora dele.

§ 1º - O mandato dos membros da *Diretoria Executiva* é de 04 (quatro) anos, permitida reeleição para mais um mandato de igual período .

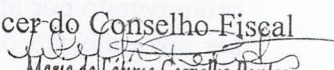
§ 2º .A forma de votação para a Eleição ou Reeleição, da *Diretoria Executiva* será por votação aberta ou por aclamação:

Art. 15. A *Diretoria* compõe-se de:




- presidente;
- Vice-Presidente;
- secretário.

Art. 16. Compete à *Diretoria Executiva*:

- dirigir a LICAMARÁ de acordo com o Estatuto e o Regimento Interno e cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos diretores;
- administrar e movimentar os recursos financeiros da entidade ;
- elaborar proposta orçamentária e prestação de contas, submetendo-se a parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- aplicar aos associados a pena de advertência;
- indicar representantes externos da LICAMARÁ perante outras entidades;
- admitir e demitir funcionários;
- fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados às Agremiações Carnavalesca, preservando o seu bom uso;
- editar normas suplementares em caráter transitório para regulamentar :


Maria de Fatima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684

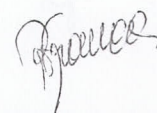












LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

1) contratação de assessorias e consultorias técnicas, estabelecendo as atribuições funcionais, carga horária, prazo de vigência e remuneração;

2) estabelecer as normas de funcionamento, horário e obrigações dos servidores contratados para exercerem funções administrativas de apoio aos órgãos diretivos e aos Conselhos Sociais.

Art. 17. A Diretoria da LICAMARÁ se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente, por seu substituto legal ou pelos órgãos superiores.

§ 2º - O quórum para deliberar é de maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de minerva.

§ 3º - Fica facultado à Diretoria da LICAMARÁ convocar para participar das suas reuniões, os representantes das agremiações a ela filiadas.

§ 4º - Cada agremiação poderá indicar dois representantes, mas só disporá de um voto, em caso de votação de qualquer matéria submetida à apreciação do Plenário.

§ 5º - As reuniões da Diretoria, com a presença dos representantes das agremiações, filiadas à LICAMARÁ, se considerarão plenárias, e as suas decisões têm o mesmo valor atribuído àquelas camadas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria.

§ 6º - A entidade manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 18. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- a) representar a LICAMARÁ em juízo ou fora dele;
- b) assinar ato próprio designando o tesoureiro da entidade para exercer as atribuições insertas no artigo 21 desse estatuto social;
- c) abrir e movimentar em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias de titularidade da associação;
- d) assinar títulos de crédito, contratos oneroso e os demonstrativos contábeis;
- e) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- f) autorizar a realização de despesas nos limites da competência da Diretoria, bem como aquelas previamente inscritas no Orçamento, em documentos processados pela Contabilidade e registrados pela Tesouraria;
- g) nomear os membros dos departamentos eventualmente criados pela LICAMARÁ;
- h) assinar os contratos de admissão de empregados, bem como as anotações de dispensas e outras de lei em suas carteiras profissionais, podendo delegar tais atribuições aos outros Diretores;
- i) destituir ou afastar quando motivado, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, promovendo por ato administrativo, em caráter transitório a substituição dos seus componentes, até nova eleição de seus substitutos pela Assembleia Geral, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.;
- j) editar através de portarias normas procedimentais visando a execução das atribuições administrativas, contábeis e financeiras a cargo da entidade.

Maria de Fatima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE 7.684



LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos e sucedê-los em caso de vacância, votar nas reuniões da Diretoria e exercer os encargos, comissões e representações para os quais forem designados; e,
- II - exercer as delegações, comissões e representações para as quais for designado.

Art. 20. Compete ao Secretário:

- a) redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- b) minutar a correspondência e os atos que devem ser baixados pela Diretoria;
- c) zelar pelos documentos sociais;
- d) organizar e manter em dia o cadastro dos associados dos seus representantes perante a LICAMARÁ;
- e) dirigir os serviços administrativos e burocráticos da LICAMARÁ, a exceção daqueles de competência privativa do presidente da Diretoria Executiva;
- f) assinar, em conjunto com o Presidente, os atos de natureza administrativas;
- g) cumprir as delegações, comissões e encargos que lhe forem designados.
- h) elaborar o quadro de pessoal da entidade, contemplando os cargos de servidores administrativos, financeiros inclusive o tesoureiro e da equipe de apoio e logística e submetê-lo a apreciação do Conselho Deliberativo e homologação por parte da Diretoria Executiva;
- i) Controlar a frequência diária dos empregados e elaborar mensalmente a folha de pagamento de pessoal da entidade, enviando-a à Tesouraria para fins de pagamento.

Art. 21. O Tesoureiro será designado mediante ato do Presidente da Diretoria Executiva da entidade, homologado pelo Conselho Deliberativo e terá as seguintes atribuições:

- a) zelar pela guarda da documentação contábil-financeira mantendo-a em arquivo virtual e físico;
- b) assinar em conjunto com o presidente da diretoria executiva os documentos de movimentação das contas bancárias de titularidade da entidade;
- c) Acompanhar as operações bancárias de aplicação das disponibilidades financeiras, mediante consulta permanente ao mercado financeiro, em buscas de taxas remuneratórias do capital aplicado mais vantajosas para o erário da entidade;
- d) organizar, mensalmente, com a assessoria contábil os balancetes contábeis mensais da receita e despesas, evidenciando os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, e anualmente, o balanço geral do exercício;
- e) consolidar as propostas setoriais de receitas e despesas para consignação e consolidação na proposta orçamentária anual;
- f) assinar conjuntamente com o técnico contábil responsável pela contabilidade as prestações de contas mensais e anuais da Diretoria;
- g) elaborar Relatório anual da execução financeira da receita e despesa, identificando as respectivas rubricas de receitas e os elementos econômicos de gastos, demonstrando eventuais déficits e/ou superávites eventualmente apurados;
- h) cumprir as delegações, comissões e encargos que lhe forem designados.
- i) manter rigorosamente atualizados os registros das operações contábeis-financeiras a cargo da Tesouraria da entidade;
- j) realizar os pagamentos referentes aos processos de despesas previamente autorizadas pelo Presidente, devidamente formalizados e registrados contábil e financeiramente;
- l) realizar os pagamentos através de transferências bancárias (DOC-Documento de Ordem de Crédito ou TED-Transferência Eletrônica Disponível), podendo ainda, ser utilizado o Sistema PIX do Banco Central do Brasil;

Maria de Fátima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a circular stamp with the number 7 in the center, and several other signatures and initials on the right.

LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

m) manter a escrituração contábil da entidade de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO VI
Do Patrimônio

Art. 22. O Patrimônio da LICAMARÁ é constituído por:

- I- bens que adquirir com recursos próprios;
- II- bens que lhe forem doados ou cedidos; e,
- III- outros bens e valores incorporados.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais pertinentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 23 - A receita da LICAMARÁ se constitui de:

- I- doações de terceiros;
- II- subvenções Sociais ou Contribuições Públicas e Privadas;
- III- receitas de direitos autorais e conexos;
- IV- receitas derivadas de contratos de comercialização;
- V- participação na receita de espetáculos, shows, eventos e congêneres;;
- VI -cotas de patrocínio publicas e privadas;
- VII - rendimentos auferidos de aplicações de disponibilidades financeiras;
- VIII - recursos financeiros oriundos de operações de crédito internas e externas e contratos de financiamento de projetos; e,
- IX- outras receitas eventuais.

Art. 24. A despesa da LICAMARÁ se constitui de:

- I- despesas orçamentárias;
- II- despesas extra-orçamentárias.

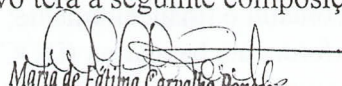
Parágrafo Único. A despesa orçamentária é aquela previamente classificada e aprovada no orçamento anual e as extra-orçamentárias serão as que surgirem no decorrer do exercício financeiro em razão de situações não previstas no planejamento orçamentário anual.

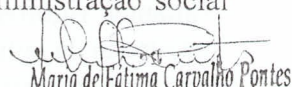
CAPÍTULO VII
Do Conselho Deliberativo

Artigo 25. O Conselho Deliberativo é o órgão colegiado que superintende a Administração social entre as Assembleias e delibera sobre os assuntos do interesse da entidade.

Artigo 26. O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

- I- 1º Conselheiro
- II- 2º Conselheiro
- III-3º Conselheiro.


Maria de Fátima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684


Maria de Fátima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684















LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

Artigo 27. O Conselho Deliberativo será eleito pela Assembleia Geral e empossado imediatamente, procedendo-se a eleição através do voto aberto ou por aclamação, considerando-se como Presidente aquele indicado com 1º Conselheiro.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 4 (quatro) anos, admitida reeleição para mais um mandato de igual período.

Artigo 28. Além das atribuições previstas neste Estatuto, é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

I – deliberar, por maioria simples de votos dos seus membros, sobre:

- a) apreciação e aplicação da pena de suspensão e exclusão do associado;
- b) apreciação e julgamento de recurso interposto contra decisões da Diretoria Administrativa;
- c) fixação do valor das contribuições sociais;
- d) denúncia à Assembleia Geral de ocorrência de irregularidades que não sejam da sua competência corrigi-las;
- e) instauração de sindicâncias, inquéritos administrativos e outras medidas saneadoras que sejam necessárias ao fiel cumprimento dos objetivos deste estatuto; e,
- f) concessão de licença aos membros eleitos da Diretoria Administrativa, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

II) Opinar, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros, submetendo a deliberação exclusiva da Assembleia Geral, sobre:

- a) Proposta para aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;

Artigo 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente semestralmente e, extraordinariamente, sempre que exigirem os interesses sociais.

§ 1º A convocação do Conselho Deliberativo será feita pelo seu Presidente, por seu substituto legal ou pelo presidente da Diretoria Administrativa;

§ 2º Todos os assuntos e matérias tratadas nas reuniões do conselho serão registradas em ata lavrada em livro próprio, ou digitalmente, e assinada pelos presentes, e após sua aprovação enviada a Diretoria Administrativa.

Artigo 30. O 1º Conselheiro investido na condição de Presidente do Conselho Deliberativo (poderá representar a LICAMARÁ e seus associados em juízo ou fora dele.

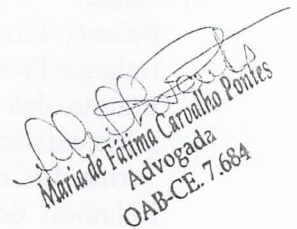
CAPÍTULO VIII
Do Conselho Fiscal

Artigo 31. O Conselho Fiscal é constituído:

- I- 1º Conselheiro
- II- 2º Conselheiro
- III- 3º Conselheiro

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral com o mandato de 04 (quatro) anos, admitida a reeleição por mais um mandato de igual período, ficando expressamente acordado que a eleição ou reeleição poderá ser feita por votação aberta ou por aclamação.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e empossado imediatamente, procedendo-se a eleição através do voto aberto ou por aclamação, considerando-se como Presidente aquele indicado com 1º Conselheiro.


Maria de Fátima Carneiro Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684



LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal serão imediatamente empossados pela Assembleia Geral,

§ 3º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente a fim de examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva.

§ 4º - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que necessário aos interesses sociais, por convocação de seu Presidente, ou por solicitação dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nessa hipótese, obrigatória a realização da reunião no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos a contar da solicitação.

§ 5º Todos os assuntos e matérias tratadas nas reuniões do conselho serão registrados em ata lavrada em livro próprio, ou digitalmente, e assinada pelos presentes, e após sua aprovação enviada a Diretoria Administrativa.

Artigo 32. É da competência exclusiva do Conselho Fiscal:

I – apreciar a proposta orçamentária anual elaborada pela Diretoria Administrativa, no prazo de até 10(dez) dias da data de encaminhamento;

II - analisar a prestação de contas anual da LICAMARÁ, e emitir parecer prévio circunstanciado enfocando os aspectos: orçamentários, financeiros e patrimoniais;

III- a prestação de contas será submetida à Assembleia Geral acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

IV - solicitar à Diretoria Executiva esclarecimentos complementares acerca de registros contábeis-financeiros insertos nos demonstrativos das contas mensais e anuais;

V - instaurar sindicância para apurar denúncias de eventuais achados insertos nos processos de prestação de contas apresentadas pela Diretoria Executiva;

IV – O processo de prestações de contas mensal deverá ser apresentado até o dia 20 do mês subsequente e o balanço anual em até 120(cento e vinte) dias do encerramento do exercício, contendo os seguintes documentos:

a) Mensal:

Balancete Mensal da Receita e Despesa;

Relação dos Pagamentos efetuados no período;

Extrato Mensal das Contas Bancárias de movimentação dos recursos financeiros; e

Termo de Conferencia de Caixa e Conciliação Bancária.

b) Anual:

Balanço Financeiro encerrado em 31 de dezembro;

Balanço Patrimonial encerrado em 31 de dezembro;

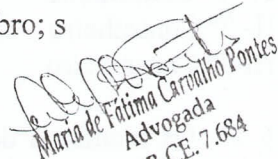
Extrato das Contas Bancárias de movimentação dos recursos financeiros; evidenciando o saldo existente em 31 de dezembro;

Termo de Conferencia de Caixa e Conciliação Bancária em 31 de dezembro; s

Relatório de atividades desenvolvidas no exercício.

CAPÍTULO IX
Disposições Gerais, Transitórias e Finais

Artigo 33. As agremiações associadas não respondem solidariamente pelas obrigações que não forem amparadas estatutariamente.


Maria de Fátima Carneiro Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684





10







LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

Artigo 34. A entidade poderá intervir nas agremiações associadas, desde que solicitada pelos poderes constituídos ou pela maioria absoluta dos seus membros, com base nos seus estatutos e devidamente comprovadas as irregularidades suscitadas.

Artigo 35. Os membros dos poderes da entidade terão livre acesso às dependências das agremiações associadas, face à apresentação da credencial expedida pela LICAMARÁ.

Artigo 36. Os editais e suas normas de convocação para Assembleia Geral deverão ser publicados por afixação no quadro de avisos e publicações da LICAMARÁ, e no site da entidade.

Artigo 37. É vedada a realização de pleito eleitoral nas associadas, sem a presença de representantes da LICAMARÁ, os quais deverão ser solicitados através de ofício protocolado, com no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Artigo 38. O presente estatuto só poderá ser reformado depois de decorrido 01 (um) ano de sua vigência por assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços), não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores ou com a maioria absoluta das associadas fundadoras nas convocações seguintes.

Artigo 39 – Ficam impedidos de pertencerem ao quadro diretivo da entidade constantes do art. 15 de deste estatuto, os servidores públicos do Município de Maracanaú, ocupantes de cargos efetivos constantes do quadro de pessoal de quaisquer dos órgãos municipais.

Artigo 40. Os casos omissões e os demais questionamentos não contemplados no presente Estatuto Sociais serão dirimidos e resolvidas pela Diretoria Executiva, cujas decisões terão aplicabilidade imediata.

Artigo 41 - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste estatuto cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

Artigo 42. O presente Estatuto Social entra em vigor nesta data, em razão da sua aprovação pela Assembleia Geral, realizada no dia 09 de dezembro de 2023.

Diretoria Administrativa:

Presidente: Raimundo Alves de Araújo Júnior
Raimundo Alves de Araújo Júnior, brasileiro, solteiro, Profissão: Proletário, CPF nº 810.320.803-5, RG nº 9400290447, residente e domiciliado na Rua Senador Virgílio Távora, 512 -A, Jardim Bandeirante, Maracanaú-Ceará;

Vice-Presidente: Clesia Maria Alves do Nascimento
Clesia Maria Alves do Nascimento, brasileira, Solteira, Profissão: Artesã, CPF nº 757.421.143-72, RG Nº: 95002632582, residente e domiciliada na Rua 113-D - Casa 1142 - Bairro: Acaracuzinho, Maracanaú- Ceará;

Secretária: Gerusa Grécia Pereira Gonçalves
Gerusa Grécia Pereira Gonçalves, Solteira Profissão; Vendedora, CPF nº 547.339.103-63, RG; 2005007046040 residente e domiciliada: Rua 114, Nº 134 – Bairro: Acaracuzinho – Maracanaú-Ceará.

CARTÓRIO
ALBUQUERQUE
CARTÓRIO
ALBUQUERQUE

Maria de Fátima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684

LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ
AVENIDA ANTONIETA ARAÚJO FERREIRA, Nº 240, ALTOS, JEREISSATI I
MARACANAÚ – CEARÁ-CEP Nº 61.900.415.

Conselho Deliberativo:

1º Conselheiro: _____

Antonio Djandro Ricardo do Nascimento, brasileiro, Casado, Servidor Público, CPF nº 001.100.443-63, RG; 93002319721 residente e domiciliado na Rua Oriente, 11 - Bairro Piratininga Maracanaú-Ceará;

2º Conselheiro: Jamilly Lyra Rodrigues Vidal

Jamilly Lyra Rodrigues Vidal Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, CPF nº 068.219.393-30, RG nº 20077455933, residente e domiciliada na Rua 57 nº 410, Jeiressati II – Maracanaú – Ceará;

3º Conselheiro: _____

3º Conselheiro: Mayara Maria Carnaúba da Costa

Mayara Maria Carnaúba da Costa, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, CPF nº 617.890.343-02, RG nº 2009010039010, residente e domiciliada na Rua Oriente nº 11- Piratininga-Maracanaú-Ceará.

Conselho Fiscal:

1º Conselheiro: Maria das Graças Oliveira do Nascimento

Maria das Graças Oliveira do Nascimento, Estado Civil: Solteira, Servidora Pública, CPF nº 362.861.093-15, RG nº: 96010029286, residente e domiciliada na Rua Jaime Paulino nº 458 - Bairro Alto da Mangueira - Maracanaú- Ceará;

2º Conselheiro: Rosemary Ribeiro de França

Rosemary Ribeiro de França, Solteira, Contadora, CPF nº 361.206.693-53, RG; 2003005008870, residente e domiciliada na Travessa Bichara Sarquis, nº 2454 - Bairro: Centro – Cascavel – Ceará;

3º Conselheiro: _____

Maria do Ó França Lima, Viúva, - Servidora Pública, CPF nº 261.938.173-87, RG; 870901.85, residente e domiciliada na Rua Alfredo de Castro, nº 2130 - Bairro: Centro – Cascavel – Ceará;

Maria de Fátima Carvalho Pontes
 Advogada
 OAB-CE. 7.684

CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
 TABELIÃO: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 00.717.121/0001-59
 Rod. Doutor Mendel Steinbruch, 8000 Galp. 07 Lj. 04 - Distrito Industrial - CEP 61.925-660 - Maracanaú - CE
 Tel: (85) 3297.2089 - WhatsApp: (85) 9.8703.2589 - E-mail: m@cartorioalbuquerque.com.br

Reconheço a assinatura por **AUTENTICIDADE** de **GERUZA GRÉCIA PEREIRA GONCALVES** Do que dou fé. Maracanaú, 09 de Janeiro de 2024 Total R\$ 3,95 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

MARIA SIGAIL MACIEL SÉRGIO - Escrevente

DF
076814

APOR 02

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
 TABELIÃO: DANIEL RODRIGUES BRAGA | TABELIÃO SUBSTITUTO: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
 CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Caldemar de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
 Telefone: (85) 3371.1075 / 3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Reconheço a assinatura por **SEMELHANÇA** de:

RAIMUNDO ALVES ARAÚJO JÚNIOR

Do que dou fé.
MARACANAÚ, 10 de Janeiro de 2024

FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

EMOL	R\$ 3,77
ISSM	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,13
FAADEP	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
PERMUJ	R\$ 0,24

D-853613
Selo 2

DE
653618

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Trabalha: DANIEL RODRIGUES BRAGA | Tabela Substitua: GIRLANIA ARAUJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Valdemar de Lima Nº. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075 / 3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ
Prenotado sob N: 117, em: 10/01/2024
Registrado sob N: 117 em 10/01/2024 no livro 002 - f. 129 a 131
MARACANAÚ-CE, 10 de Janeiro de 2024

FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA

Consulte os dados do ato em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO Nº 117 de 10/01/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 117 em 10/01/2024
do REGISTRO Nº 115 de 10/01/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel com 5 páginas, foi apresentado em 10/01/2024, o qual foi registrado sob nº 117 no Livro: 002A - Fo 129 á 131 em 10/01/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 1 registrado em 10/01/2024 no livro 2 folha(s): 121 á 122 deste Cartório presente data.

Natureza: ATA DE FUNDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE.

Apresentante: RAIMUNDO ALVES ARAÚJO JÚNIOR

CNPJ/CPF: 810.320.803-53

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 09/12/2023

Partes: RAIMUNDO ALVES ARAÚJO JÚNIOR - 810.320.803-53, CLESIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO - 000.000.000-00, GERUSA GRECIA PEREIRA GONÇALVES - 547.339.103-63, ANTONIO DJANDRO RICARDO NASCIMENTO - 001.100.443-63, JAMILLY LYRA RODRIGUES VIDAL - 068.219.393-30, MAYARA MARIA CARNAUBA DA COSTA - 617.890.343-02

MARACANAÚ/CE, 10 de janeiro de 2024
FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA:07448335316
Assinado de forma digital por FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA:07448335316
Dados: 2024.01.10 12:23:40 -03'00'
FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.

CERTIDÃO SEGUNDA VIA (SEGUNDO TRASLADO)

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 04
Nº
ABA248213-G7Q9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

DISTRIBUIÇÃO MICROFILMAGEM

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 01
Nº
ABA629126-B8B9



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

REGISTRO RTD E RPJ

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 11
Nº
AAZ370832-J9U9



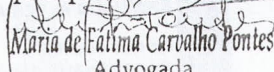
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240110000082
Total de Emolumentos:	R\$ 158,76
Total FERMOJU:	R\$ 15,10
Total FRMMP:	R\$ 7,95
Total FAADEP:	R\$ 7,95
Total Selos:	R\$ 17,98
Valor Total:	R\$ 207,74
Base de Cálculo / Ato com Valor Declarado	Sem/Negocio 1: R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos	
(1) 005026 / (1) 005013 / (1) 005011 / (1) 005023	
Selos Aplicados	
AAZ370832-J9U9, ABA248213-G7Q9, ABA629126-B8B9	

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ.

Aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 19 horas, nesta cidade, nas dependências do Centro Cultural de Maracanaú, reuniu-se um grupo de pessoas em assembleia geral objetivando fundar uma associação civil de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com o objetivo de desenvolver atividades culturais, artísticas, carnavalescas e folclóricas. Inicialmente foi escolhido para presidir a sessão o Senhor Raimundo Alves Araújo Junior e para secretaria-la o Senhor Francisco Franklin de Paula Pessoa. Declarado abertos os trabalhos pelo presidente da sessão, procedeu-se na íntegra (artigo por artigo) a leitura do projeto de estatuto pelo qual se regerá a entidade quanto aos objetivos sociais, estrutura administrativa e social, patrimônio, direitos e deveres dos associados, disposições gerais, transitórias e finais e demais normas estatutárias. Concluída a leitura, foi aberto amplo debate entre os presentes, com explanação e discussão sobre os objetivos da entidade. Em seguida a minuta de estatuto suso mencionada foi colocada em votação tendo sido aclamada e aprovada por unanimidade dos presentes, ficando, desta maneira, por via de consequência, considerada aprovada a fundação da entidade que recebeu a denominação de *Liga Carnavalesca de Maracanaú-LICAMARÁ*. Em seguida foram apresentadas à plenária, chapas (únicas) de composição dos membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Procedeu-se então a leitura em alto e bom som da composição das mesmas e em seguida submetidas à votação dos presentes que por aclamação e unanimidade aprovaram as mesmas integralmente sem nenhuma restrição aos nomes nelas insertos, ficando assim constituída; **Diretoria Executiva:** Presidente: Raimundo Alves de Araújo Júnior, brasileiro, solteiro, Profissão: Proletário, CPF nº 810.320.803-53, RG nº 94002090447, residente e domiciliado na Rua Senador Virgílio Távora, 512 -A, Jardim Bandeirante, Maracanaú-Ceará; Vice-presidente: Clesia Maria Alves do Nascimento, brasileira, Solteira, Profissão: Artesã, CPF nº 757.421.143-72, RG Nº: 95002632582, residente e domiciliada na Rua 113-D - Casa 1142 - Bairro: Acaracuzinho, Maracanaú- Ceará; Secretária: Gerusa Grécia Pereira Gonçalves, Divorciada, Profissão; Vendedora, CPF nº 547.339.103-63, RG; 2005007046040 residente e domiciliada: Rua 114, Nº 134 – Bairro: Acaracuzinho - Maracanaú- Ceará - **Conselho Deliberativo:** 1º Conselheiro: Antonio Djandro Ricardo do Nascimento, brasileiro, Casado, Servidor Público, CPF nº 001.100.443-63 ,RG; 93002319721 residente e domiciliado na Rua Oriente , 11 - Bairro Piratininga Maracanaú- Ceará; 2º **Conselheiro;** Jamilly Lyra Rodrigues Vidal Estado Civil: Casada, Profissão :Professora, CPF nº 068.219.393-30, RG nº 20077455933, residente e domiciliada na Rua 57 nº 410, Jeiressati II – Maracanaú – Ceará; 3º Conselheiro: Mayara Maria Carnaúba da Costa, Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, CPF nº 617.890.343-02, RG nº 2009010039010, residente e domiciliada na Rua Oriente nº 11- Piratininga- Maracanaú-Ceará. **Conselho Fiscal:** 1º Conselheiro: Maria das Graças Oliveira do Nascimento, Estado Civil; Solteira, Servidora Pública, CPF nº 362.861.093-15, RG nº: 96010029286,,residente e domiciliada na Rua Jaime Paulino nº 458 - Bairro Alto da Mangueira - Maracanaú- Ceará; ; 2º **Conselheiro:** Rosemary Ribeiro de França , Solteira, Contadora , CPF nº 361.20.693-53, RG; 2007005008870,,residente e domiciliada na Travessa Bichara Sarquis , nº 2454 - Bairro: Centro – Cascavel – Ceará; 3º **Conselheiro:** Maria do Ó França Lima, Viúva, Servidora Pública, CPF nº 261.938.173-87693-53, RG; 870901.85,,residente e domiciliada na Rua Alfredo de Castro , nº 2130 - Bairro: Centro – Cascavel – Ceará; Dando prosseguimento ao rito dos trabalhos da presente sessão os eleitos acima indicados foram empossados. O Presidente da Sessão perguntou aos presentes se desejariam acrescentar qualquer outro assentamento à ata e não havendo manifestação


Maria de Fatima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS - RPJ
Prenotado sob N: 117, em: 10/01/2024
Registrado sob N: 117 em 10/01/2024 no Livro 002, Fls: 129 e 131
MARACANAÚ-CE 10 de Janeiro de 2024
FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA
Escritura autorizada

por parte dos presentes deu por encerrada
assinada por todos os participantes para

Diretoria Administrativa:

Presidente: Raimundo Alves de Araújo Júnior

Raimundo Alves de Araújo Júnior, brasileiro, solteiro, Profissão: Proletário, CPF nº 810.320.803-5, RG nº 9400290447, residente e domiciliado na Rua Senador Virgílio Távora, 512 -A, Jardim Bandeirante, Maracanaú-Ceará;

Vice-Presidente: Clesia Maria Alves do Nascimento

Clesia Maria Alves do Nascimento, brasileira, Solteira, Profissão: Artesã, CPF nº 757.421.143-72, RG Nº: 95002632582, residente e domiciliada na Rua 113-D - Casa 1142 - Bairro: Acaracuzinho, Maracanaú- Ceará;

Secretária: Gerusa Grécia Pereira Gonçalves

Gerusa Grécia Pereira Gonçalves, Solteira Profissão; Vendedora, CPF nº 547.339.103-63, RG; 2005007046040 residente e domiciliada: Rua 114, Nº 134 – Bairro: Acaracuzinho - Maracanaú-Ceará.

Conselho Deliberativo:

1º Conselheiro: Antonio Djandro Ricardo do Nascimento

Antonio Djandro Ricardo do Nascimento, brasileiro, Casado, Servidor Público, CPF nº 001.100.443-63, RG; 93002319721 residente e domiciliado na Rua Oriente, 11 - Bairro Piratininga - Maracanaú- Ceará;

2º Conselheiro: Jamilly Lyra Rodrigues Vidal

Jamilly Lyra Rodrigues Vidal Estado Civil: Casada, Profissão: Professora, CPF nº 068.219.393-30, RG nº 20077455933, residente e domiciliada na Rua 57 nº 410, Jeiressati II – Maracanaú – Ceará;

3º Conselheiro: Mayara Maria Carnaúba da Costa

Mayara Maria Carnaúba da Costa, Estado Civil: Casada, Profissão :Professora, CPF nº 617.890.343-02, RG nº 2009010039010, residente e domiciliada na Rua Oriente nº 11- Piratininga- Maracanaú-Ceará.

CONSELHO FISCAL:

1º Conselheiro: Maria das Graças Oliveira do Nascimento

Maria das Graças Oliveira do Nascimento, Estado Civil; Solteira, Servidora Pública, CPF nº 362.861.093-15, RG nº: 96010029286,,residente e domiciliada na Rua Jaime Paulino nº 458 - Bairro Alto da Mangueira - Maracanaú- Ceará;

2º Conselheiro: Rosemary Ribeiro de França

Rosemary Ribeiro de França, Solteira, Contadora, CPF nº 361.206.693-53, RG; 2003005008870,,residente e domiciliada na Travessa Bichara Sarquis, nº 2454 - Bairro: Centro – Cascavel – Ceará;

3º Conselheiro: Maria do Ó França Lima

Maria do Ó França Lima, Viúva,- Servidora Pública, CPF nº 261.938.173-87, RG; 870901.85,,residente e domiciliada na Rua Alfredo de Castro, nº 2130 - Bairro: Centro – Cascavel – Ceará;

Maria de Fátima Carvalho Pontes
Advogada
OAB-CE. 7.684



CARTÓRIO ALBUQUERQUE - 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS
TABELIÃO: GERARDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE NETO - CNPJ: 00.717.121/0001-59
Rod. Doutor Mendel Steinbruch, 8000 Galp. 07 L1, 04 - Distrito Industrial - CEP 61.925-660 - Maracanaú - CE
Tel: (85) 3297-2089 - WhatsApp (85) 9.8703.2588 - E-mail: m@cartorioalbuquerque.com.br

Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de GERUSA GRÉCIA PEREIRA GONÇALVES Do que dou fé. Maracanaú, 09 de Janeiro de 2024 Total R\$ 9,95 SELO 2 - RECONHECIMENTO DE FIRMA - VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

MARIA BIGAIL MACIEL SÉRGIO - Escrivento

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO BRAGA - OFÍCIO DE NOTAS E REGISTROS DE MARACANAÚ
Tabelião: DANIEL RODRIGUES BRAGA I Tabelião Substituto: GIRLANIA ARAÚJO LOPES
CNPJ: 36.631.370/0001-74 - Rua Capitão Caldeira de Lima Nr. 123 - Centro - CEP: 61.900-025 - Maracanaú - CE
Telefone: (85) 3371.1075 / 3371.2297 / 9.9208.5252 - E-mail: atendimento@cartoriobraga.com.br

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
RAIMUNDO ALVES ARAÚJO JÚNIOR

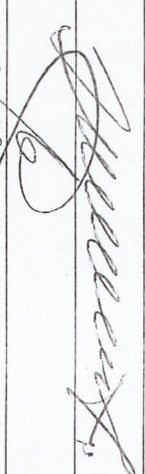


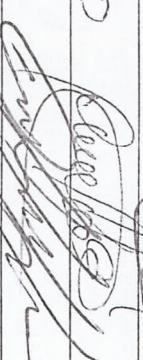
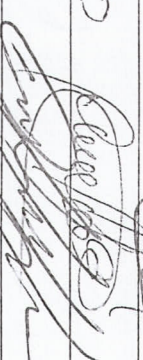






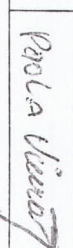
Do que dou fé.
MARACANAÚ, 10 de Janeiro de 2024
FERNANDA RODRIGUES OLIVEIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA

EMÓL.	R\$ 3,77
ISS	R\$ 0,00
FRMMP	R\$ 0,19
FAADEF	R\$ 0,19
SELO	R\$ 1,49
FERM&JU	R\$ 0,24
D5963617	
Selo 2	







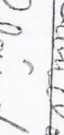







LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ.

DATA: 09/12/2023, às 19 horas- LOCAL: Centro Cultural Dorian Sampaio – Maracanaú – Ceará.

Nome Completo e Legível	CPF	Assinatura
Francisco Franklin de Paula Pessoa	014799983-00	
Antônio Leão de S. Almeida	513.520.445.15	
Raimunda Nives Araújo Junior	81032080353	
Ricardo dos Santos Barcelos	002509523-71	
Françesinha Tomazini dos Santos	908.884.90550	
Daniel Sant'Ana Silveira	01664219434	
Diângels Pompi da Silva	003.133.143-22	
Mariana do O'Freixo Joazeira	26193817387	
Genivaldo Guedes Pereira Gomes	54733910365	
Olívio José Alves de Vasconcelos	758421143-72	
Luiz Cleon Quarta Do Oliveira	04140038380	
Paula Karolayne Vizeira da Silva	085 667 995 30	

SP

LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ.
 DATA: 09/12/2023, às 19 horas- LOCAL: Centro Cultural Dorian Sampaio - Maracanaú - Ceará.

Nome Completo e Legível	CPF	Assinatura
Branardo da Silva Nobre	063068383-25	
Mervia dos Santos Silveira Castro	517684703-59	
Márcia Grazielly Joly de Castro	605155593-07	
Eliu MARALÉS MARTINS	006004893-02	
Danielle Leirne Mendes	027174853-05	
Paulada Marie de Lima	01917539398	
Sery Michel Duarte Pereira	075107013-09	
Alexington Cabral de S. Nobre	022252525172	
Eliane Ferreira da Silva	99974-6546	
Rosália Carvalho	986800719	
Jelson Rocha Marques	038.899.003-92	
Eliane de Costa Lima	07028088301	



LISTA DE PRESEÇA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DA LIGA CARNAVALESCA DE MARACANAÚ.
 DATA: 09/12/2023, às 19 horas - LOCAL: Centro Cultural Dorian Sampaio - Maracanaú - Ceará.

Nome Completo e Legível	CPF	Assinatura
ROSEMARY RIBEIRO DE FRANCA	364.206.693-53	Rosemary Ribeiro de Franca
MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA DO NASCIMENTO	368.861093.15	Maria das Gracas Oliveira do Nascimento
Samilly Lyra Rodrigues Vidal	068.219.393-30	Samilly Lyra Rodrigues Vidal
Regassia Alonira Lencina da Costa	614.890.343-02	Regassia Alonira L. da Costa
Paulo Paulo Muelly	001.100.443-63	Paulo Paulo Ricardo Nascimento

100